

TERMO ADITIVO À MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, em Brasília/DF, CNPJ nº 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo seu Ministro, Senhor Orlando Silva de Jesus Júnior, RG nº 319.902.404 – SSP/BA, CPF nº 565.244.555-68; o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, situado na Praça do Buriti, s/n e. Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.692/0001-08, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Rogério Schumann Rosso, RG nº 1045230 SSP/DF e CPF nº 505.677.801-04

CONSIDERANDO QUE:

I - a Matriz de Responsabilidades foi assinada pelas partes acima qualificadas, em 13 de janeiro de 2010, com o objetivo de definir as responsabilidades dos seus signatários para a execução das medidas conjuntas e projetos imprescindíveis para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;

II – a cláusula oitava, parágrafo único, dessa Matriz de Responsabilidades, prevê a possibilidade de alteração ou complementação, mediante assinatura de Termo Aditivo; e



III – há necessidade de realização de complementação da Matriz de Responsabilidade no que tange as intervenções relativas a portos e aeroportos.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem como objetivo complementar a Matriz de Responsabilidades no que tange as intervenções relativas a aeroportos, de acordo com os projetos já definidos, conforme seu Anexo “C”.

Parágrafo único. O presente Termo Aditivo, bem como seus Anexos, passa a integrar a Matriz de Responsabilidades já assinada, nos termos das cláusulas primeira, segunda e oitava, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, os signatários se comprometem a dar prioridade aos processos de obtenção de licenciamento ambiental necessários ao início das obras previstas no Anexo “C”, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

A INFRAERO será responsável pela gestão e fiscalização dos estacionamentos localizados dentro dos limites dos aeroportos, bem como pela garantia de sua adequação à demanda dos usuários.

N

d

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 19 de julho de 2010.



ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR

Ministro de Estado do Esporte



ROGÉRIO ROSSO

Governador do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

ANEXO C
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek					DF-C.01	
Total dos Projetos: R\$ 748,4 milhões						
Reforma e Ampliação Sul do Terminal de Passageiros (1ª Fase), Ampliação do Sistema de Pátios de Aeronaves e do Sistema Viário e Construção de Edificações Complementares						
Total do Projeto: 744,4 milhões						
Referência	Ação	Valor (em R\$ milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
DF-C.01/01	Projeto Básico e Executivo	9,7	Fev/ 09	Ago/ 10	Governo Federal (Infraero)	Governo Federal (Infraero)
	Licenciamento Ambiental ¹	734,7 ²	Set/ 10	Jan/ 11		Governo Distrital (SEMARH)
	Obra		Jan/ 11	Abr/ 13		Governo Federal (Infraero)

¹ Compreende-se como Licenciamento Ambiental apenas a etapa indispensável para o início das obras.

² Não inclui o valor do Licenciamento Ambiental, sendo este definido a partir do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

Legenda: Infraero – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária,

SEMARH – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Construção do Módulo Operacional – MOP						
Total do Projeto: 4,0 milhões						
<i>Referência</i>	<i>Ação</i>	<i>Valor (em R\$ milhões)</i>	<i>Prazo</i>		<i>Responsabilidade</i>	
			<i>Início</i>	<i>Conclusão</i>	<i>Recursos</i>	<i>Execução</i>
DF-C.01/02	Projeto Básico ²	0,0	Dez/ 11	Fev/ 12	Governo Federal (Infraero)	Governo Federal (Infraero)
	Licenciamento Ambiental ¹	Não se aplica				
	Obra	4,0	Ago/ 12	Jun/ 13	Governo Federal (Infraero)	Governo Federal (Infraero)

¹ Compreende-se como Licenciamento Ambiental apenas a etapa indispensável para o início das obras.

² Valor do Projeto Básico incluso nos custos administrativos da INFRAERO.

Legenda: Infraero – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária,
SEMARH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal.


NELSON AZEVEDO JOBIM
Ministro de Estado da Defesa


MURILO MARQUES BARBOZA
Presidente da Infraero